

LEI Nº 1.531/2005

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE CULTURA EVANGÉLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 019/2005 – Legislativo.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Cultura Evangélica no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo Único – As comemorações ocorrerão entre os dias 6 (seis) e 12 (doze) de dezembro.

Art. 2º O tema e reflexões de que tratam o Parágrafo Único, entre outros, abordarão temas como: educação religiosa, mercado de trabalho, saúde, auto-estima, criança e adolescente, relação com a sociedade, história e luta da igreja evangélica, lideranças evangélicas, direitos humanos e idosos.

Art. 3º As atividades que tratam o Caput do artigo primeiro, refere-se a: manifestações artísticas e culturais, debates e reflexões, simpósio, palestras em instituições de ensino, apresentações artísticas em praças públicas, bem como outras atividades sobre a população evangélica no Brasil, Estado de Pernambuco e no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 4º As Secretarias de Educação, Cultura, Esportes, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde Município de Santa Cruz do Capibaribe, realizarão em conjunto com as entidades ligadas ao movimento evangélico no município de Santa Cruz do Capibaribe, atividades voltadas para realização da Semana Municipal de Cultura Evangélica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução dê lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de Julho de 2005

RUI JOSÉ MEDEIROS SILVA
- Presidente-

FRANCISCO RICARDO BARBOZA FILHO
- 1º Secretário –

JOSÉ MOURA FILHO
- 2º Secretário -